

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Ofício nº 111/2025/SMA**

Conselheiro Lafaiete/MG, 19 de novembro de 2025.

**À Camara Municipal**

**Assunto:** Resposta requerimento 848/2025 –

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício que encaminha o requerimento do nobre Vereador, que propõe a alteração da Lei Municipal nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, a fim de possibilitar a acumulação de mais de um auxílio-alimentação por servidores que ocupam mais de um cargo público, informamos que a referida solicitação foi recebida e será submetida à análise técnica e jurídica pela Secretaria Municipal de Administração e pela Procuradoria-Geral do Município.

Não obstante, cumpre-nos esclarecer, sob a ótica do princípio da separação dos poderes e da iniciativa legislativa, que a proposição de leis que disponham sobre o regime jurídico e a remuneração dos servidores públicos é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, cuja aplicação é simétrica no âmbito municipal.

Dessa forma, qualquer alteração na legislação que rege o auxílio-alimentação dos servidores municipais deve ser iniciada por meio de um projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, após criteriosa análise de impacto orçamentário-financeiro e de legalidade.

Reiteramos que a sugestão será devidamente analisada pelas áreas competentes como um subsídio para futuros estudos sobre a matéria. Contudo, a efetivação de uma proposta legislativa depende da discricionariedade e da iniciativa do Poder Executivo.

Certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

**Matheus Gonçalves Godoy Granha Borba**

Secretário Municipal de Administração